



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 63361/2023/MF

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 414, de 31.10.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2589/2023, de autoria da Senhora Deputada Laura Carneiro, que solicita “estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.457/2022 de autoria do Senador Álvaro Dias que “Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas com medicamentos de uso contínuo e de alto custo da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 62483 (38705545), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 05/12/2023, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38773886** e o código CRC **C33B1218**.



**Nota Cetad/Coest nº 188, de 23 de novembro de 2023.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** Projeto de Lei da Câmara nº 1.457, de 2022 – Dedução, no IRPF, das despesas com medicamentos de alto custo e de uso contínuo.

SEI: 19995.108131\_2023\_10

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de responder ao Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 2.589, de 2023. O qual solicita a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.457/2022.

2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

**ANÁLISE**

3. O PL 1.457, de 2022 altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas com medicamentos de uso contínuo e de alto custo da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

4. A seguir é reproduzido o texto Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados:

*"Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 8º .....*

*II .....*

*a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como às despesas com exames laboratoriais,*

*serviços radiológicos, medicamentos de uso contínuo e de alto custo, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias, óculos de grau e lentes oculares corretivas.*

.....  
§ 2º .....

*VI – limita-se aos medicamentos de uso contínuo e de alto custo e aos óculos de grau e lentes oculares corretivas definidos em regulamento, exigida a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.*

.....” (NR)

*Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará os projetos de lei orçamentária cuja apresentação se der após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*§ 1º O disposto nesta Lei produzirá efeitos por 5 (cinco) anos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for cumprido o disposto no art. 2º.”*

## METODOLOGIA

5. As estimativas foram feitas com base nos dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF, obtidos no banco de dados SIDRA do IBGE<sup>1</sup>, referentes ao ano de 2018. A tabela 6715 da POF apresenta a “*Despesa monetária e não monetária média mensal familiar - valor e distribuição - por classes de rendimento total e variação patrimonial mensal familiar, segundo os tipos de despesa*”. Esta tabela fornece, por unidade familiar e classes de rendimento total, o valor médio mensal das despesas mensais com remédios.

6. Os dados da POF mencionados foram anualizados para obtenção da despesa anual. Como eles representam o gasto total com medicamentos, foi aplicado um percentual visando obter uma estimativa da parcela relativa aos gastos com remédios de alto custo e de uso contínuo, de acordo com a faixa de rendimento total da unidade familiar, variando entre 30% e 60%. Os percentuais usados foram estimados com base no Artigo de GARCIA et al<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Consulta feita diretamente no banco de dados SIDRA, disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6715>. Acesso em 22/11/2023. Dados de 2018.

<sup>2</sup> “Gastos das famílias brasileiras com medicamentos segundo a renda familiar: análise da Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2002-2003 e de 2008-2009”, de Leila Posenato Garcial; Ana Cláudia Sant’Anna; Luís Carlos Garcia de Magalhães; Lúcia Rolim Santana de Freitas e Adriana Pacheco Aurea. Publicado em 04 de abril de 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/HLVK3igXsFtP5Z54rCdFzGG/?lang=pt>. Acesso em 05/09/2022.

7. Para efeito de cálculos, foi criada, a partir da base completa de contribuintes, uma base com a ‘unidade familiar’. A unidade familiar é composta dos contribuintes que informaram cônjuge não dependente, juntamente com as somas de seus rendimentos e deduções dos próprios contribuintes e dos cônjuges, mais os CPF, rendimentos e deduções dos contribuintes que não declararam cônjuge.

8. Para estimar a nova base de cálculo de cada unidade familiar, foram deduzidos, da base de cálculo, formulário completo, de cada unidade familiar, o valor anualizado correspondente à cada faixa de rendimento total. Para esta nova base de cálculo, foi calculado o imposto devido e comparado com o imposto calculado usando a base de cálculo sem a dedução extra. A simulação foi feita de modo a que o contribuinte pudesse optar entre a situação mais vantajosa (formulário completo ou simplificado).

### **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

9. A partir da metodologia adotada, obteve-se os seguintes valores estimados de impacto fiscal negativo (redução de receita), considerando que a medida produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024: **R\$ 3,67 bilhões em 2024, R\$ 3,91 bilhões em 2025 e R\$ 4,16 bilhões em 2026.**

10. Caso a medida seja aprovada, é possível que o valor efetivo de redução de receitas venha a ser maior do que o estimado, dependendo de como a medida será regulamentada.

### **CONCLUSÃO**

11. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

*Assinatura digital*  
IRAILSON CALADO SANTANA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 23/11/2023 17:36:07 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 23/11/2023 17:36:07 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 23/11/2023 17:19:46 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 23/11/2023 17:18:16 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 24/11/2023.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP24.1123.14228.CTHH**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**1900166EC0E442017365EAE38C0555A8812D11D98BAEFC92F98FEF0F50319A33**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 62483/2023/MF

Brasília, 24 de novembro de 2023.

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 2589 de 2023, que solicita estimativa de impacto orçamentário e financeiro do PL 1457/2022**

*Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.108131/2023-10*

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 188 (38704807), de 23 de novembro de 2023, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 24/11/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38705545** e o código CRC **9EC26FC7**.

